



CONTRATO Nº 004/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
 PROCESSO Nº 012/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, com sede na Avenida Dr. Marcos Antonio Macário dos Santos, n 1315, Parque dos Servidores, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 16.540524/0001-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-diretora, **SRA DAYANA MARIS FERREIRA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.025.330-2 SSP-SP, e inscrita no CPF sob nº 310.402.038-84, de acordo com o que consta do Processo nº 012/2018, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 002/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - Aquisição com entrega imediata de **MATERIAL ESCOLAR** - Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 009/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	UNIT	TOTAL
05	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS	8.000	UNID	SERELEP	0,10	800,00
	VALOR TOTAL					8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 009/2018, constantes do Processo nº. 012/2018, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha nº 2018/0358
 Unidade 021101 Secretaria Municipal de Educação
 Funcional 12.361.0012.2031.0000 Manutenção das Atividades Ensino Fundamental
 Cat. Econ. 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº 2018/0409
 Unidade 021101 Secretaria Municipal de Educação
 Funcional 12.365.0015.2144.0000 Manutenção das Atividades Educação Infantil
 Cat. Econ. 3.3.90.30.00 Material de Consumo

(Handwritten signatures and initials)



Folha
Nº

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

5.2. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-ratadie", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

5.3. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do **aceite** da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – Os **MATERIAIS ESCOLARES** deverão ser entregues em **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de fornecimento (nota de empenho) e **conforme descritos no Anexo I**, na **DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Rua Carvalho Leme nº 362, Centro - Novo Horizonte – SP. Horário para entrega: das 8hrs às 11hrs e das 14hrs às 17hrs, de segunda à sexta-feira. Fone: (17)3542-1198.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.



Folha
Nº

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018


DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Sra Dayana Maris Ferreira Rodrigues
DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA
E COMÉRCIO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Emerson Kleber Munuera
RG: 22.830.194-4
CPF: 167.553.508-69


Julio Cesar Monzani
RG: 41.574.787-9
CPF: 333.303.238-41

SETOR DE LICITAÇÃO
PÚBLICA

DOESP Vol. _____
COR IA: _____
Data: 18/02/2018

A Gazeta da Tarde News
03-03-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CONTRATO Nº: 004/2018

PROCESSO Nº: 012/2018

OBJETO: Aquisição com entrega imediata de **MATERIAL ESCOLAR** - Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 009/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 16 de fevereiro de 2018.

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
ttoyotanh@hotmail.com

Sra Dayana Maris Ferreira Rodrigues
DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
CONTRATADA

damarisindustria@gruporodrigues.net.br
licitacoes@gruporodrigues.net.br